DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fls. 182

PORTARIA Nº 14.437, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada ao servidor Robinson Chaud, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2023, ao servidor **ROBINSON CHAUD**, **RG nº 9.768.876/SSP-SP,** ocupante do cargo estatutário de **"OFICIAL ADMINISTRATIVO"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de dezembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 008

PORTARIA Nº 14.459, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Função Gratificada à servidora Juliana Aparecida de Paula, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no período de 01 a 31 de janeiro de 2023, à servidora **JULIANA APARECIDA DE PAULA**, **RG nº 27.496.199-4/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 009

PORTARIA Nº 14.460, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Função Gratificada à servidora Sônia Marcelino da Silva, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no período de 01 a 31 de janeiro de 2023, à servidora **SÔNIA MARCELINO DA SILVA**, **RG nº 22.899.586-3/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 010

PORTARIA Nº 14.461, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Função Gratificada à servidora Maria Aparecida Gomes, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no período de 01 a 31 de janeiro de 2023, à servidora **MARIA APARECIDA GOMES**, **RG nº 18.541.211/SSP-SP,** ocupante do cargo estatutário de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de

janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 011

PORTARIA Nº 14.462, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Função Gratificada à servidora Viviane Cristina Silva e Silva, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2023, à servidora **VIVIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, **RG nº 30.292.085-7/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de **"COZINHEIRO"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 014

PORTARIA Nº 14.465, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessação da licença para tratar de interesse particular, concedida à servidora Maria Amélia Furtado, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o retorno ao trabalho da servidora **MARIA AMÉLIA FURTADO, RG nº 6.616.876/SSP-SP/SSP-SP**, funcionária efetiva desta Prefeitura, titular do cargo estatutário de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 06.02.2023, em decorrência da CESSAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR concedida pela Portaria nº 13.810, de 23.03.22, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 271, de 01.02.2023, com deferimento em 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 019

PORTARIA Nº 14.470, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede Função Gratificada ao servidor Edson Santos da Silva, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDSON SANTOS DA SILVA, RG Nº 22.971.285-X/SSP-SP**, ocupante do cargo efetivo de **"JARDINEIRO",** a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.150, de 07 de outubro de 2019.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Errata: O texto correto da Portaria nº 14.472, de 06 de fevereiro de 2023, publicada na edição nº 1.369, de 07 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guará.

fls. 021

PORTARIA Nº 14.472, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga o adicional de insalubridade concedido ao servidor Robinson Chaud, conforme especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor Robinson Chaud, concedido pela Portaria nº 12.137, de 16 de março de 2016, mantendo o referido adicional da servidora Fátima Doniseti Tórmena Dezem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 022

PORTARIA Nº 14.473, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga a Portaria nº 13.402, de 26 de maio de 2020, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir de 16 de fevereiro de 2023, a Portaria nº 13.402, de 26 de maio de 2020, que concedeu gratificação à servidora **FRANCISCA MECHI RIBEIRO DOS SANTOS DE PAULA**, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 027

PORTARIA Nº 14.478, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Faz a exoneração da servidora Zena Maria Fagundes Molini, do emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, a servidora **ZENA MARIA FAGUNDES MOLINI**, portadora do RG nº 1.470.302/SSP-SP, CPF nº 326.694.701-06, PIS nº 170.10268.03/5, ocupante do emprego permanente de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS",** em decorrência de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição junto ao INSS, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – NB nº 184.369.780-4.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO– Nº 29/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para as obras de Recapeamento asfáltico no Jardim Itapema, com o fornecimento de material e mão de obra, Demanda nº 044022 – Processo nº SH-PRC-2022-00001-DM – Secretaria da Habitação,.

RECORRIDA: THALES A. C. SILVA LTDA.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisãoda Comissão de Licitação, a qual inabilitou a empresa THALES A. C. SILVA LTDA.

Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista, ser tempestivo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado.

DOS PEDIDOS:

Requer a recorrida:

Provimento ao presente recursoe reforma da decisão

administrativa a fim de HABILITAR a documentação da RECORRIDA, tendo em vista os argumentos mencionados.

DA ANÁLISE:

Tendo em vista o julgado prevalecente no E. STJ, RMS nº 32628/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, DJe 14/09/2011, **decido:**

Manter a inabilitação da empresa THALES A. C. SILVA LTDA.

Convém deixar claro que a nova Lei de Licitações, em seu art. 193, inciso I, revogou os artigos 89 a 108, da Lei nº 8.666/1993. Além do mais, no inciso II do referido artigo, consta que a Lei n° 8.666/1993 será completamente revogada após o decurso de 02 (dois) anos da publicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

Dessa forma, como a presentelicitação está sendo processada ainda pela sistemática da Lei antiga,nº 8.666/1993, aplicamoso entendimento ora esposado no julgado emblemático do E. STJ, ao qual, pedimos *venia* em transcrever a ementa:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pela Petrobrás Distribuidora S/Acontra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, após rescindir o contrato celebrado entre as partes, para a aquisição de 140.000 litros de gasolina comum, com fornecimento parcelado em dozes meses, aplicou sanções de pagamento de multa, no valor de R$ 72.600,00 e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de um ano.

2. Inicialmente, cabe destacar que é incontroverso nos autos que a Petrobrás Distribuidora S/A, que participara da licitação com documentação da matriz, ao arrepio do que exigia o contrato, forneceu combustível por meio de sua filial sediada no Estado de São Paulo, a quem era devedora do ICMS.

3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei n. 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. Na mesma linha, fixa o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5. Ademais, o §2º do artigo 87 da Lei de Licitação permite a aplicação conjunta das citadas sanções, desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis. 6. Da mesma forma, o Item 12.2 do edital referente ao contrato em questão estabelece a aplicação das sanções estipuladas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como na Resolução n. 5/93 do Tribunal de Contasdo Estado de São Paulo ao inadimplente.

7. Já o mencionado contrato dispunha na Cláusula Oitava sobre a possibilidade de aplicação ao contratado, diante da inexecução total ou parcial do ajuste, de qualquer das sanções previstas na Lei de Licitações, a juízo fundamentado da prefeitura, de acordo com a gravidade da infração.

8. Nesse contexto, não obstante as diversas advertências efetuadas pelo Tribunal de Contas no sentido de que não poderia a recorrente cometeras irregularidades que motivaram as sanções, esta não cuidou para que a unidade responsável pela execução do contrato apresentasse previamente a documentação que atestasse a observância das normas da licitação e das cláusulas contratadas, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada, sobretudo diante da comprovação das condutas imputadas à recorrente, o que autoriza a aplicação da multa e da sanção de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, tudo para bem melhor atender ao interesse público

9. Note-se, ainda, que esta Corte já apontou pela insuficiência da comprovação da regularidade fiscal da matriz e pela necessidade de a filial comprovar tal regularidade se a esta incumbir o cumprimento do objeto da licitação. Precedente.

10. Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela. Precedentes.

11. Recurso ordinário não provido[1].

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO : RUBENS NAVES E OUTRO(S)RECORRIDO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : VALDIR ANTÔNIO SANT'ANNA E OUTRO(S)

1 https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1086462&num_registr o=201001239261&data=20110914&formato=PDF

No mais, dispõe o art. 190, da Lei 14.133/2021, que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Por fim, a inabilitação da empresa THALESA. C. SILVA LTDA. é medida que se impõe.

Publique-se, registre-se e intime-se.

PREFEITURA MUNICIPALDE GUARÁ, aos 7 de fevereiro de 2023.

AMAURI JORGE CHAMARELLI
Presidente

.....